

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° _____

(Da Bancada do PSB)

O art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 40, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

“Art. 1º (....)

(....)

Art. 40. (....)

(....)

§ 19. Os servidores aposentados na forma do inciso I, do § 1º deste artigo ou que tenham cumprido os requisitos para obtenção desse benefício até a data de publicação desta Emenda, ficam isentos da contribuição a que se refere o art. 5º da Emenda.

§ 20. Os servidores que se aposentarem na forma do parágrafo anterior, após a data de publicação desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata esse artigo com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, incidente somente sobre a parcela que superar duas vezes o limite previsto no art. 6º desta Emenda.

§ 21. O benefício de que trata o § 7º do art. 40 da Constituição Federal será limitado, para os pensionistas dos servidores de que tratam os parágrafos anteriores, ao valor constante do art. 6º desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista um sistema previdenciário solidário e socialmente mais justo, apresentamos emenda visando isentar da contribuição previdenciária os aposentados por invalidez permanente.

Entendemos que esses inválidos, além de não poderem retornar ao serviço público, ficam, também, impossibilitados de entrarem para a iniciativa privada, além do mais, na maioria das vezes, têm despesas médicas maiores que um servidor aposentado, além de necessitarem, para sobreviver, da ajuda de outras pessoas para os cuidados de suas necessidades básicas.

Um servidor que sofreu um acidente, por exemplo, é readaptado para um outra função que seja compatível com as limitações sofridas no acidente. No caso da invalidez permanente, não, esse já não tem condições de continuar trabalhando, sendo obrigado a passar para a condição de inativo. A situação se agrava quando, além de tudo, seu salário na ativa não é suficiente para sustentar a si e à sua família.

Cabe ressaltar que a aposentadoria por invalidez só é concedida quando o servidor é considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta a subsistência.

Para os que se tornarem inválidos após a publicação dessa Emenda, incidirá contribuição sobre o que exceder o valor de R\$ 4,8 mil.

Certo da importância e do elevado sentido de justiça social dessa proposição, apresentamos essa emenda à PEC 40, de 2003.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Bancada do PSB